

REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Vila Velha – ES têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

CAPÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3 - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1,5 (um ano e meio) e 3 (três) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

I - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou por licença maternidade nos termos da legislação vigente.

II - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

- a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;
- b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 4 - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas obrigatórias ou optativas do Programa, conforme regulamento.

§ 1.º - São disciplinas obrigatórias as que caracterizam o campo de estudo do Programa, e disciplinas optativas as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2.º - As disciplinas obrigatórias deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5 - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, na forma do art. 12 do Regimento Geral da Universidade, caberá a coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.

I - O Conselho Técnico de Pós-Graduação, conforme art. 11 do Regimento Geral da Universidade, será constituído:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) pelos Coordenadores dos Programas *Stricto Sensu*;
- c) pelo Coordenador Geral dos Programas *Lato Sensu*;
- d) Por um representante docente do Programa *Stricto Sensu*, com seu respectivo suplente, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, vedada recondução imediata;

- e) por 1(um) representante dos estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução

§ 1.º - Para cumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo, entende-se por pares todos os estudantes de Pós-Graduação matriculados nos níveis citados.

§ 2.º - A reunião para eleição dos representantes dos estudantes de Pós-Graduação será convocada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3.º - O Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá, conforme necessidade, deliberar e indicar aos Conselhos Superiores, a criação de novas representações, permanentes ou temporárias, com ou sem direito a voto, mediante justificativa, bem como solicitar sua extinção.

Art. 6 - O presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7 - Constituem atribuições do Conselho Técnico de Pós-Graduação:

I - elaborar o programa geral das atividades de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), bem como editar instruções complementares;

III - propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

VI - aprovar as áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada uma delas;

V - credenciar profissionais para atuar na Pós-Graduação;

VI - aprovar os nomes de candidatos à obtenção de títulos de Pós-Graduação;

VII - aprovar ou não a admissão ou desligamento de estudantes indicados pelas respectivas coordenações de Programas de Pós-Graduação;

VIII - aprovar o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;

IX - promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação da Universidade;

X - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

XI - avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação; e

XII - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em matéria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 8 - Os Programas de Pós-Graduação terão início mediante uma proposta formulada por professores da Universidade Vila Velha ES. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

- I - objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;
- II - Avaliação da demanda pelo profissional a ser formado
- III - disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias da área de concentração;
- IV - relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhada dos respectivos *curriculo vitae* e da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;
- V - informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;
- VI - número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento; e
- VII - data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados.

Parágrafo único – Os projetos de Programa *Stricto Sensu* deverão observar, ainda, as diretrizes e regulamentos das áreas de avaliação a que correspondem na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 9 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ante parecer favorável do Conselho Técnico de Pós-Graduação, e credenciados pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Os Programas só admitirão estudantes após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 10 - O Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

I - O coordenador, como seu presidente, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice organizada por seus pares;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e

III - 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 12 - A eleição de todos os representantes será convocada pelo coordenador e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

I - Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

II - Os representantes discentes dos mestrandos e dos doutorandos terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

III - As representações docentes e discentes terão suplentes escolhidos do mesmo modo que demais membros;

IV - As votações se farão por maioria simples, observado *quorum* correspondente de 50% mais um. Em caso de empate entre os docentes, o voto do coordenador do Programa será critério de desempate. No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo previsto § 2.º deste artigo;

V - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa; e

VI - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, exceto o representante estudantil.

Art. 14 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 15 – A indicação do Coordenador da Comissão Coordenadora de cada Programa Stricto Sensu será feita por lista tríplice à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, escolhidos pelos seus pares e pela representação discente em eleição convocada pelo Coordenador.

I - Terão direitos a votar os professores credenciados no programa;

II - A forma de participação na eleição deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do programa;

III - 3.º O coordenador e o coordenador adjunto (optativo) deverão ser portadores de título de doutor, docentes permanentes do programa, preferencialmente em regime de tempo integral e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de administração do programa;

V - Casos omissos ficarão a cargo do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Havendo a justificada necessidade ou autorização dos Conselhos Superiores, poderá ser eleito Coordenador Adjunto, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nesse artigo.

Art. 16 - À Comissão Coordenadora compete:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do programa;

II - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso; definir as disciplinas obrigatórias e optativas para aprovação pelos órgãos competentes;

- III - encaminhar à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os ajustes ocorridos no currículo do programa;
- IV - propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;
- V - aprovar a nomeação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;
- VI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;
- VII - elaborar as normas internas para o Programa.
- VIII - definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa.
- IX - estabelecer critérios e sistemáticas para admissão de novos alunos . Nomear a comissão para o processo seletivo. Selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;
- X - estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores do programa, conforme as normativas de área da CAPES e o regulamento do Programa;
- XI - analisar o desempenho acadêmico ou disciplinar dos alunos e, se necessário propor seu desligamento ao Conselho Técnico de Pós-Graduação.
- XII - traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- XIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XIV - instaurar processos disciplinares aos discentes;
- XV - estabelecer normas para funcionamento de Seminário;
- XVI - indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XVII - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e
- XVIII - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 17 - São atribuições específicas do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- II - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
- III - exercer a orientação pedagógica dos estudantes que ingressam ao Programa;

- IV - aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;
- V - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;
- VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- VII - representar o Programa no Conselho Técnico de Pós- Graduação, como membro nato;
- VIII - aprovar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação; e
- IX - designar uma comissão de bolsas.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DOS PROGRAMAS

Art 18 – a Secretaria dos Programas *Stricto Sensu* constitui função de assessoramento e apoio acadêmico às Comissões Coordenadoras e ao Colegiado dos Programas e de comunicação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1.º - A função de secretaria do programa será exercida por técnico administrativo designado pelas instâncias competentes da Universidade e aprovados pelas Comissões Coordenadoras dos programas

§ 2.º - O Regulamento de cada Programa e suas normas específicas definirão as atribuições da secretaria.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 19 - O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á para o professor do magistério superior da Universidade Vila Velha portador do título de doutor.

§ 1.º - Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

§ 2.º - No caso dos cursos de Mestrado Profissional, poderão ser credenciados professores colaboradores com titulação de Mestre, desde que observados os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 3.º - As atividades de orientação desenvolvidas por docente Mestre, nos Mestrados Profissionais, serão acompanhadas por um co-orientador do mesmo Programa, com título de Doutor, designado pela Comissão Coordenadora.

Art. 20 - O exercício de atividades de orientação em um Programa de Pós-Graduação exigirá o credenciamento do docente especificamente para o Programa.

I - Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos pela respectiva Comissão Coordenadora, e aprovados em reunião ordinária do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

II - A Comissão Coordenadora, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, indicará o credenciamento do docente solicitante à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Em intervalos de, no máximo, 3 (três) anos, o docente encaminhará à Comissão Coordenadora seu pedido de credenciamento como orientador do Programa. A Comissão Coordenadora indicará, com base nos critérios estabelecidos no § 1º, o credenciamento ou não, do docente solicitante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e

IV - Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 21 - Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Vila Velha ES, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores, desde que atendam aos critérios da área para perfil de professor permanente ou colaborador.

Art. 22 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Vila Velha ES não implicará vínculo empregatício ou de qualquer

natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 23 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelas Coordenações, após parecer da Comissão Coordenadora do Programa, onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente, e apenas pela Comissão Coordenadora do Programa, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

Art. 24 - Caberá ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores orientadores e, ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, aprovar o credenciamento de professores de outras instituições.

I - Os docentes permanentes deverão ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- d) e que, preferencialmente, mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando a Portaria Nº 01 de 04.01.2012 da Capes.

II - A critério do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e

Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 25 - Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

Art. 26 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição. (Resolução 68/2004 da Capes).

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das categorias do Artigo 13º deste regulamento.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 27 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa pleiteado.

Art. 28 - A inscrição para seleção será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, instruído da documentação, formas e critérios de avaliação para a seleção.

Art. 29 - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada pela Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 30 - Os documentos necessários para a inscrição em cada programa serão exigidos por atos normativos descritos em edital.

Art. 31 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes

Art. 32 - Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no mestrado e doutorado, o Colegiado do programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente de professores do programa. O coordenador do programa será o presidente do processo seletivo.

Art. 33 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 34 - As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 35 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

§ 2º - Considera-se aluno especial o candidato portador de diploma de graduação ou Pós-Graduação não vinculado a IES ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Não se enquadram em este parágrafo alunos dos Programas de Pós-graduação da UVV.

Art. 36 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

I - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação, para homologação e envio à Divisão de Registro Acadêmico - DRA.

II - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

III - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

IV - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

Art. 37 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Comissão Coordenadora o afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 38 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 39 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Art. 40 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Comissão Coordenadora, dentro do prazo previsto, para cada caso.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa a que estiver vinculado.

CAPÍTULO XI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41 - A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação. Levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo aluno, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1.º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 (sete)

§ 2.º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado pela secretaria, para comunicar as notas obtidas pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3.º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4.º O aluno poderá requerer revisão de prova no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 42 - O aluno reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, estas deverão ser cursadas novamente.

§1º O limite para esta opção, no *caput* deste artigo, será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias. Permanecendo a reprovação, em uma disciplina, o aluno será desligado do programa.

§2º O aluno poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa. Se este limite for ultrapassado o discente será desligado do Programa.

Art. 43 - O prazo máximo regulamentar de duração do curso de mestrado não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses e do doutorado 48 meses (quarenta e oito meses), incluídas a elaboração e defesa da dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1.º Os prazos no mestrado e doutorado poderão ser prorrogados por até 6 meses, a critério da Comissão Coordenadora do programa, à vista da justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador e co-orientador.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno.

Art. 44 - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação mediante recomendação da Comissão Coordenadora do Programa, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 45 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO XII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 46 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

Parágrafo único – O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições do Regulamento do Programa.

Art. 47 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e co-orientador(es).

Art. 48 - Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - propor os nomes dos co-orientadores que deverão participar da Comissão Orientadora(opcional para cada Programa);
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;
- IV - promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula e indicação às bolsas;
- VI - prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

Parágrafo único - O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 6 (seis) estudantes.

CAPÍTULO XIII

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 49 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e optativas, bem como seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação ou tese.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas fora da Universidade Vila Velha ES serão classificadas como obrigatórias, optativas ou fora do Programa, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 50 - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa e do presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 51 - O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa .

Art. 52 A banca examinadora da defesa do Projeto de Dissertação ou do Projeto de Tese, quando previstas no Regulamento dos Programas, será composta por 3 (três) examinadores e 1(um) suplente, todos com titulação de doutor ou livre docente, sendo presidida pelo orientador.

I - A sessão pública de defesa do projeto consistirá na apresentação do mesmo, pelo candidato, em 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) minutos, seguida pela arguição dos membros da banca, por um período de até 30 (trinta) minutos cada;

II - A ata da sessão pública da defesa do projeto será sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado;

III - Em caso de reprovação na defesa do Projeto de Dissertação ou Tese o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Persistindo a reprovação, o processo será encaminhado ao Colegiado para análise de possível desligamento.

Parágrafo único – No Caso dos Mestrados Profissionais, conforme regulação da CAPES, será admitida a titulação de Mestre para os membros dessas bancas.

CAPÍTULO XIV

DO APROVEITAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 53 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Vila Velha ES, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 54 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação.

Art. 55 - A Universidade Vila Velha ES poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, até 20% (vinte por cento) do número exigido pelo Programa, observado seu regulamento.

§ 1º - Apenas as disciplinas com notas acima de 7,5 poderão ser transferidas, se realizadas nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de estudante de graduação.

Art. 56 - O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 57 - O pedido será analisado pela Comissão Coordenadora do Programa, que deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1.º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Vila Velha ES, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s).

§2.º - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do Programa e aprovada pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 58 – A unidade básica para avaliação e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59 - Todo estudante candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

§ 1.º - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao título de Doutor.

§ 2.º - Nos casos previstos no Regulamento de cada programa, poderão submeter-se ao exame de qualificação os estudantes candidatos ao título de Mestre, observando as disposições deste capítulo.

Art. 60 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Parágrafo único - O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 6º período da admissão do estudante no Programa ao qual está vinculado, para o doutorado e do 3º período para o mestrado, ressalvados os casos especiais analisados pelo Colegiado dos Programas.

Art. 61 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Coordenador do Programa, para apreciação e indicação da banca examinadora.

Art. 62 - A Banca Examinadora observará a seguinte composição:

I - Para o Doutorado, ser composta de no mínimo 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor;

II - Para o Mestrado Acadêmico, ser composta de no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor; e

III - Para o Mestrado Profissional, ser composta de no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, portadores dos títulos de mestre ou doutor.

Parágrafo único – Para todos os casos, um dos membros da banca deverá ser externo ao Programa.

Art. 63 - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo coordenador do Programa, serão convidados pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 64 - O exame de qualificação atenderá as exigências previstas no Regulamento de cada programa, bem como as regulamentações da CAPES.

Art. 65 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 66 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 67 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XVI

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 68 - Todo estudante de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 69 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão da Comissão Orientadora e aprovado pelo Coordenador do Programa e registrado na Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 70 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de Mestre ou de Doutor serão entregues, obrigatoriamente, para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, no máximo, no último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

Parágrafo único - Todos os estudantes candidatos aos títulos de Mestre ou de Doutor deverão obrigatoriamente matricular-se na disciplina Pesquisa, ou equivalente em todos os semestres escolares do curso, conforme definido no regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO XVII

DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 71 - Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

I - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora;

II - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora;

III - A dissertação ou tese, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema; e

IV - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Vila Velha ES.

Art. 72 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca pública formada por portadores do título de Doutor ou Mestre, no caso dos Mestrados Profissionais, sob a presidência do orientador.

I - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes;

II - A banca de tese será designada com, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes;

III - Os membros da banca, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

IV - Dos membros titulares da banca de dissertação pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante;

V - Dos membros titulares da banca de tese pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao Programa e 1 (um) membro deve ser externo à Universidade Vila Velha ES, sem que nenhum destes dois membros pertença à Comissão Orientadora do estudante;

VI - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante;

VII - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca;

VIII - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora;

IX - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização; e

X - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 73 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

- I - tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- II - tiver cumprido as demais exigências estabelecidas no Regulamento e pela Comissão Coordenadora do seu Programa;
- III - tiver o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento; e
- IV - tiver concluído todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa ou equivalente.

Art. 74 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1.º - Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo por até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2.º - O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

Art. 75 - Nos casos dos Cursos de Mestrado Profissional, conforme aprovação da CAPES, fica possibilitada a apresentação de Trabalho Final diferente de Dissertação, observando-se os critérios constantes do Regulamento do programa, resguardados os procedimentos previstos neste capítulo.

CAPÍTULO XVIII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 76 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- I - completar, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o seu Regulamento e o disposto neste Regimento;
- II - atender às exigências de língua estrangeira do Programa;

III - atender aos requisitos da disciplina Pesquisa ou equivalente; e

IV - apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 77 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

I - completar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, caso possua o título de Mestre ou equivalente, ou 48 (quarenta e oito) créditos, caso possua apenas o diploma de graduação, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento e no Regulamento do Programa;

II - atender às exigências de língua estrangeira do Programa;

III - atender aos requisitos da disciplina Pesquisa ou equivalente; e

IV - apresentar o texto da tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 78 - Além das exigências especificadas, o Conselho Técnico de Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora poderão estabelecer, para o Programa, outras exigências.

Parágrafo único – A quantidade de créditos poderá ser alterada diante da recomendação de área específica da CAPES.

CAPÍTULO XIX

EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 79 - O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Vila Velha que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de Pós-Graduação poderá solicitar ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, ouvida a Comissão Coordenadora, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;

- II - tenha aprovado todas as disciplinas cursadas;
- III - tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas obrigatórias do Programa; e
- IV - não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Vila Velha ES.

Art. 80 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- I - relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, as notas obtidos e as datas em que foram cursadas;
- II - duração total em horas; e
- III - declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 81 - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 82 - A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XX

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO

Art. 83 - A Universidade Vila Velha oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento, com ou sem bolsas, a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

- I - Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao departamento e ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

II - Caberá ao departamento, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

III - Após sua aceitação e registro na Divisão de Registro Acadêmico, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Vila Velha, pela denominação de Pós-Doutorando, passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

IV - No ato do registro, uma taxa de matrícula deverá ser paga pelo Pós-Doutorando, no valor correspondente à matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme valores fixados pela Universidade Vila Velha.

V - Caberá ao Pós-Doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Vila Velha.

VI - Ao departamento, a que estiver vinculado o Pós-Doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Divisão de Registro Acadêmico quando terminar as atividades de seu treinamento.

Art. 84 - O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em indicação do departamento, emitirá, para o interessado, um Atestado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - Questões omissas neste Regimento serão analisadas, mediante requerimento, pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação e suas resoluções serão encaminhadas aos Conselhos Superiores da Universidade Vila Velha para homologação.

Art. 86 - Este regimento entrará em vigor, em regime provisório, na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação;

Art. 87 - A vigência plena deste regimento ocorrerá após sua homologação pelos Conselhos Superiores.

Art. 88 - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da data do art. 86.